



TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 37, de 12.03.2024.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br

Gabriel do Val Santos
gvsantos@tortoromr.com.br

Contato
www.tortoromr.com.br

O texto do senador Romário (PL-RJ), presidente da CEsp, havia passado por primeiro turno de votação em dezembro do ano passado. Na ocasião, a senadora Leila Barros (PDT-DF) apresentou substitutivo favorável à matéria, o que motivou nova votação pela comissão.

De acordo com o PLS 67/2015, as organizações direcionadas à prática esportiva profissional ficam obrigadas a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais para atletas e treinadores profissionais e não profissionais. No caso de competições olímpicas e paralímpicas nacionais, a contratação do seguro para não profissionais fica a cargo da organização esportiva responsável pela administração da respectiva modalidade.

Segundo Leila Barros, o projeto tem o mérito de deixar claro na legislação a necessidade da contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais para atletas não profissionais.

— Não estamos tratando aqui de atletas de alto rendimento, mas de qualquer atleta que porventura vá competir. É o mínimo: ter a garantia do

1. Temas em Destaque

Seguro obrigatório para atletas em competições esportivas vai à Câmara

■ A Comissão de Esporte (CEsp) aprovou em 28.02.2024, em turno suplementar o projeto de lei do Senado (PLS) 67/2015, que garante a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais para atletas e treinadores profissionais e não profissionais. O texto segue para a Câmara dos Deputados, se não houver recurso para votação em Plenário.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

seguro. Estamos fazendo justiça — disse a relatora.

Histórico

O projeto foi apresentado originalmente em 2015, depois que a atleta Lais da Silva Souza se acidentou nos Estados Unidos enquanto treinava para disputar os Jogos Olímpicos de Inverno de Sochi (Rússia) na modalidade de esqui aéreo. Na época, as organizações desportivas só eram obrigadas a contratar seguros para atletas profissionais.

Isso mudou com a [Lei 13.155, de 2015](#), oriunda da medida provisória ([MP 671/2015](#)), editada pela então presidente da República, Dilma Rousseff.

Com a sanção da norma, o PLS 67/2015 foi considerado prejudicado pela senadora Leila Barros. No entanto, a entrada em vigor da Lei Geral do Esporte ([Lei 14.597, de 2023](#)) mudou o cenário. A nova lei consolidou a legislação esportiva anterior, mas, ao tratar do seguro para os atletas, não especificou que os não profissionais deveriam ser incluídos.

Para a relatora, a mudança gerou insegurança jurídica. Por isso, ela apresentou um novo relatório favorável ao projeto. O substitutivo altera a Lei Geral do Esporte e especifica quem é responsável pela contratação do seguro.

Agência Senado em 28.02.2024.

CNSP e CMN publicam resolução conjunta disciplinando a atuação do agente fiduciário na emissão da Letra de Risco de Seguro

■ O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e o Conselho Monetário Nacional (CMN) editaram a **Resolução Conjunta nº 9 de 2024**, que disciplina a atuação, os requisitos, as atribuições e as responsabilidades do agente fiduciário na emissão de Letra de Risco de Seguro (LRS) por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico (SSPE).

O normativo regulamenta o art. 9º da Lei nº 14.430/2022, que determina que tais regras de atuação dos agentes fiduciários de LRS devem ser fixadas pelo CNSP e pelo CMN, em ato conjunto. As principais definições trazidas pela Resolução Conjunta foram:

- a) que a nomeação de agente fiduciário é facultativa;
- b) que somente instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), que tenham em seu objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros, podem ser nomeadas como agente fiduciário; e
- c) que deve constar da LRS a identificação do agente fiduciário e sua aceitação para o exercício da função.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Além disso, a Resolução Conjunta definiu as regras para a nomeação do agente fiduciário, bem como para sua remuneração; determinou que a SSPE deve disponibilizar ao agente fiduciário todas e quaisquer informações necessárias à execução de suas atribuições e responsabilidades; e vedou o exercício da atividade de agente fiduciário por partes relacionadas à SSPE.

Por fim, foram definidas as atribuições e as responsabilidades do agente fiduciário de LRS, sujeitando-os às penalidades previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

O normativo foi aprovado após ter sido amplamente discutido com diversas instituições estatais e representantes do setor privado, como o Ministério da Fazenda (por meio da Secretaria de Política Econômica, da Secretaria de Previdência e da Secretaria do Tesouro Nacional), o Ministério da Justiça (representado pela Secretaria Nacional do Consumidor), o Ministério da Agricultura e Pecuária, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, a Confederação Nacional das Seguradoras, a Federação Nacional de Seguros Gerais, a Federação Nacional de Previdência Privada e Vida, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados

do Financeiro e de Capitais, a Federação Nacional dos Corretores de Seguros e a Associação Brasileira de Insurtechs.

Letra de Riscos de Seguros – LRS

A LRS é inspirada nos Insurance Linked Securities (ILS), um instrumento de captação que é amplamente utilizado por seguradoras e resseguradoras no exterior. Dessa forma, LRS são títulos vinculados a uma carteira de apólices de seguros e resseguros, que transmite aos investidores desses títulos o risco/retorno proveniente das atividades de seguro ou resseguro .

A regulamentação das LRS busca contribuir para o desenvolvimento do mercado de capitais e dos mercados segurador e ressegurador brasileiros. As LRS podem aumentar a capacidade do mercado segurador na medida em que pulverizam os riscos de seguro para o mercado de capitais por intermédio das SSPE, que emitem e distribuem esses títulos, além de administrar os ativos que os garantem.

As SSPE podem, por sua vez, nomear agentes fiduciários para representação dos investidores titulares da Letra de Risco de Seguro.

Para acessar a Resolução Conjunta CNSP/CMN nº 9/2024 na íntegra, [clique aqui](#).

SUSEP em 26.02.2024.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Saiba como foi a apresentação da Susep sobre as novas normas de PGBL e VGBL

■ A Superintendência de Seguros Privados (Susep) realizou em 26.02.2024, apresentação com as principais alterações trazidas pelas resoluções recentemente aprovadas pelo CNSP, que fixam os novos marcos regulatórios referentes às regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas.

A apresentação demonstrou como as novas normas, relacionadas principalmente aos produtos VGBL e PGBL, devem tornar os produtos de previdência complementar aberta e seguro de pessoas mais modernos, de modo a atender melhor às necessidades dos consumidores, criando condições mais favoráveis à formação de poupança previdenciária no país e à ampliação da eficiência e da competitividade no segmento.

O superintendente, Alessandro Octaviani, que fez a abertura da apresentação, destacou a importância do diálogo com diversos atores do mercado para a construção do novo marco regulatório: "A Susep, assim como o CNSP, pauta-se, notoriamente, pela marca do diálogo. As novas regras foram exaustivamente detalhadas e debatidas com os mais diversos tipos de atores. Tivemos

uma larga participação de empresas, entidades representativas e dos setores de governo que são partícipes da política de previdência", afirmou.

Além disso, Octaviani ressaltou que as novas normas conferem uma valorização da decisão do consumidor:

"O consumidor está no centro da nossa disciplina jurídica, podendo escolher adequadamente e tomar a sua melhor decisão de investir", destacou.

Em sua fala, a Diretora Júlia Lins explicou que as atualizações pretendem ressaltar ainda mais as características do PGBL e do VGBL. "O intuito é adequar o produto para além do objetivo de compatibilizar sua dinâmica aos fins da política nacional tributária, mas também visando que esses instrumentos sejam mais eficazes para os fins que determinaram a sua instituição", explicou a diretora.

A Coordenadora-Geral de Regulação de Seguros Massificados, Pessoas e Previdência, Adriana Hennig, detalhou as principais alterações trazidas pelas normas, destacando aquelas relativas à renda. "A desvinculação do momento de contratação do plano do momento de contratação da renda, ao nosso ver, foi um dos aspectos mais relevantes, pois torna os

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

produtos mais flexíveis e mais atra-
tivos do ponto de vista econômico”,
relatou.

A apresentação abordou, ainda, al-
guns outros objetivos da revisão nor-
mativa, como:

- I. estimular o desenvolvimento e a competitividade do mercado de anuidades, promovendo a oferta de benefícios com valores mais justos, tendo em vista que os participantes estão atingindo a idade estabelecida para entrada em gozo de benefício;
- II. estimular a poupança previdenciária com a criação de produtos mais flexíveis, que melhor atendam às necessidades do participante no seu ciclo de vida e diante de imprevistos;
- III. fortalecer as características de produto de longo prazo e com isso, facilitar o uso dos recursos para financiar o desenvolvimento da economia, ampliando ainda as opções de fundos com maior rentabilidade, na fase de acumulação; e
- IV. disponibilizar informação adequada aos segurados acerca de aspectos importantes dos produtos.

Em relação à concessão de renda, as principais alterações realizadas pelas Resoluções CNSP nº 463 e 464/2024 foram:

- I. Alteração do momento da definição da Taxa de Juros: a principal alteração realizada foi com relação ao momento em que são definidos os parâmetros técnicos do plano. Atualmente, no momento da contratação, são definidos, por exemplo, a Tábua Biométrica e a Taxa de Juros garantida para cálculo do benefício. Com as alterações, a Taxa de Juros passa a poder ser definida no momento da conversão em renda, de acordo com as taxas praticadas no mercado, naquele momento.
- II. Desvinculação do momento de contratação do plano do momento de contratação da renda;
- III. Possibilidade de percepção de renda(s) simultaneamente ao período de acumulação;

- IV. Possibilidade de oferta de rendas, temporária ou atuarial, com base em percentual sobre estrutura a termo da taxa de juros (ETTJ);
 - V. Possibilidade de contratação de rendas simultâneas;
 - VI. Definição de Ciclo de Renda;
 - VII. Definição de Oferta de Renda;
 - VIII. Criação do Certificado de Renda, para rendas já contratadas;
 - IX. Necessidade de oferta de contratação de renda vitalícia; e
 - X. Adaptação às Leis nº 14.652/23, nº 14.754/23 e nº 14.803/24.
- II. Possibilidade do participante poder buscar Ofertas de Rendadas em outras seguradoras;
 - III. Caso o participante contrate a renda ofertada, a seguradora deve emitir o Certificado de Renda;
 - IV. O participante deverá receber informações e suporte para a tomada de decisão mais adequada à sua realidade e necessidades;
 - V. Otimização de produtos: pagamentos financeiros programados passam a ser atributo do produto;
 - VI. Consolidação com a norma de comunicabilidade; e
 - VII. Adesão nos planos instituídos com opt-out.

Além disso, os normativos aprovados também alteraram dispositivos com o objetivo de dar maior transparência ao consumidor, bem como de aumentar a concorrência no setor. Citamos abaixo algumas alterações trazidas com esse objetivo:

- I. Possibilidade da seguradora, a qualquer momento, realizar uma Oferta de Renda ao participante;

A apresentação utilizada no evento está disponível [aqui](#).

SUSEP em 26.02.2024.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Susep realiza Consulta Pública sobre Seguros de Responsabilidade Civil dos Transportadores de Carga

■ A Superintendência de Seguros Privados (Susep) publicou em 20.02.2024, no Diário Oficial da União, o Edital de Consulta Pública nº 01/2024, que trata da minuta de Resolução CNSP que estabelece diretrizes gerais aplicáveis aos Seguros de Responsabilidade Civil dos Transportadores de Carga, conforme previsto no Plano de Regulação para os exercícios 2023 e 2024.

O tema, que também fez parte do Plano de Regulação anterior da Susep, foi inicialmente levado à consulta pública em dezembro de 2022, por meio do Edital 28/2022. Entretanto, logo após a divulgação do edital, foi publicada a Medida Provisória (MPV) nº 1.153, de 29 de dezembro de 2022, que alterou o art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a contratação de seguros de responsabilidade civil dos transportadores rodoviários de cargas.

Deste modo, uma vez que a MPV veiculou modificações importantes na legislação vigente, com impacto direto na estrutura da minuta colocada em consulta pública, e considerando a possibilidade de alteração ou rejeição do ato, a Susep decidiu aguardar sua tramitação até que fosse conhecida a versão final do texto legal e os seus reflexos sobre a regulação.

Nesse sentido, a atual consulta pública considera a conversão da MPV 1.153, de 2022, na Lei nº 14.599, de 20 de junho de 2023, que deu nova redação ao art. 13 da Lei nº 11.442, de 2007, com mudanças substanciais na operação dos seguros de responsabilidade civil dos transportadores rodoviários de carga.

Também em decorrência das determinações trazidas pela nova Lei, a Susep já havia emitido, em outubro de 2023, Ofício Circular contendo esclarecimentos e orientações às Sociedades Seguradoras que operam com seguros dos grupos transportes e automóvel.

Clique aqui para acessar o Edital de Consulta Pública 01/2024.

SUSEP em 20.02.2024.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Novas normas de PGBL e VGBL tornam produtos mais modernos

■ A Superintendência de Seguros Privados (Susep) informa que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) publicou hoje as Resoluções nº 463 de 2024 e 464 de 2024, que fixam os novos marcos regulatórios referentes às regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas.

A medida, relacionada principalmente aos produtos PGBL e VGBL, tem como objetivo principal tornar os produtos de previdência complementar aberta e seguro de pessoas mais modernos, de modo a atender melhor às necessidades dos consumidores, criando condições mais favoráveis à formação de poupança previdenciária no país e à ampliação da eficiência e da competitividade no segmento.

No caso da Resolução CNSP nº 464/2024, que trata do VGBL, o normativo, que tem vigência imediata, inclui, ainda, dispositivos que têm por objetivo manter a higidez do segmento, preservando a sua natureza tipicamente de incentivo à formação de poupança previdenciária.

Em processo de debate amplo e transparente com a sociedade civil e com participantes do setor, as normas passaram por consulta pública e trazem avanços e aperfeiçoamentos relevantes para o desenvolvimento do mercado de previdência complementar aberta e seguro de pessoas, que atualmente conta com o montante de cerca de R\$ 1,4 trilhão de reais de poupança.

Para o Superintendente da Susep, Alessandro Octaviani, trata-se de um redesenho do mercado de previdência complementar e seguro de pessoas que deve impulsioná-lo para um desempenho ainda melhor: “são normas que fomentam a concorrência e dão maior poder de decisão para o consumidor ao longo do tempo.” Octaviani ressalta, ainda, que as normas trazem mais qualidade de informação: “o consumidor passa a ter a riqueza informacional do que de fato está contratando, além de possuir maior poder sobre suas decisões econômicas, com diversas opções de escolhas ao longo do tempo.”

Principais alterações

A Susep e o CNSP, neste momento em que o PGBL ultrapassou 25 anos de sua criação, efetuam uma revisão dos normativos de planos com cobertura por sobrevivência (PGBL e

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

VGBL), visando a fortalecer a solvência do mercado, a transparência e a adequação dos produtos, bem como a defesa do consumidor, incentivando a criação de produtos mais modernos, que atendam aos interesses dos diversos momentos de vida do participante, mas mantendo as características de produtos de longo prazo.

Espera-se também estimular o desenvolvimento e a competitividade do mercado de rendas (*annuities*), promovendo a oferta de benefícios com valores mais favoráveis aos participantes.

Dessa forma, os novos normativos foram pensados de modo a tornar mais atrativa esta opção de percepção de benefício, considerando o caráter previdenciário dos produtos, no sentido de incentivar a poupança popular de longo prazo, com vistas a resguardar o bem-estar e a saúde financeira do cidadão, principalmente quando este estiver já em idade avançada.

Especificamente sobre as rendas, os normativos publicados trazem a possibilidade de o consumidor definir os parâmetros da renda no período que antecede o seu recebimento, escolhendo inclusive se deseja receber o benefício desta forma.

O intuito é viabilizar a criação de produtos de caráter previdenciário que sejam menos engessados e mais flexíveis às necessidades e ao momento de vida do consumidor, permitindo, por exemplo, que este tenha a opção de usufruir uma renda, enquanto mantém os aportes ao plano, e possibilite aproveitar taxas de mercado em momentos favoráveis, além de definir o tipo e o período da renda no momento da contratação da própria renda e não mais no momento da contratação do produto.

Além disso, a nova regulamentação prevê a possibilidade dos planos instituídos, ou seja, aqueles que preveem uma contribuição mínima por parte dos instituidores, estabelecerem cláusula de adesão automática em suas disposições contratuais.

O novo normativo reforça também a importância na prestação de informação aos consumidores, com alertas sobre a adequação dos produtos às suas necessidades e características pessoais, buscando, por exemplo, alertá-lo sobre sua faculdade em contratar a renda na empresa que oferecer as melhores condições e não apenas naquela em que estão os recursos, bem como sobre ser aconselhável a redução da exposição a risco dos investimentos, à medida que se aproxima o momento de gozo do benefício.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

De acordo com a Diretora Julia Lins, “o mercado de sobrevivência tem tido evolução constante e consistente ao longo dos anos no país e contribuído para uma maior eficiência do sistema financeiro nacional, podendo auxiliar na redução de custos de transações, na geração de liquidez e, principalmente, no fomento aos investimentos, alavancando o crescimento econômico com a alocação eficiente de recursos, gerenciamento de riscos e mobilização de poupanças de longo prazo no país.”

Adicionalmente, com a publicação da Resolução CNSP nº 464/2024, busca-se compatibilizar a dinâmica dos produtos de acumulação aos fins da política nacional tributária exposta na recente Lei nº 14.754, de 2023, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e *trusts* no exterior. Com a nova regra, um segurado não poderá manter mais que 5 milhões de reais em um plano VGBL quando ele e seus familiares detiverem mais que 75% das cotas do fundo de investimento atrelado ao plano.

Tal alteração teve por objetivo evitar o desvirtuamento dos produtos VGBL que, sem tal restrição, poderiam ser utilizados como forma de violar o princípio da isonomia tributária que a Lei pretendeu garantir. Assim, tal restrição busca reforçar o caráter securitário e previdenciário dos produtos de acumulação, evitando que o produto VGBL fuja à sua finalidade.

A Resolução CNSP nº 464/2024, que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de seguro de pessoas (VGBL), dada a urgência do seu objetivo, possui vigência imediata. Já a Resolução CNSP nº 463/2024, que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de previdência complementar aberta (PGBL), terá vigência iniciada em 1º de abril de 2024, quando também deverá ser publicada a sua respectiva Circular.

Para conhecer os normativos publicados, acesse:

[Resolução CNSP nº 463/2024](#)

[Resolução CNSP nº 464/2024](#)

SUSEP em 20.02.2024.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

2. Julgamento Relevante

Proibição do Fisco de liquidar o seguro-garantia antes do fim da execução fiscal

■ O Superior Tribunal de Justiça, Primeira Turma, em 20 de fevereiro de 2024, firmou a orientação de que não se revela possível a liquidação antecipada do seguro garantia antes do trânsito em julgado da sentença, entendimento reforçado pela imediata aplicação do § 7º ao art. 9º da Lei de Execuções Fiscais ao caso em apreço, em razão de seu nítido caráter processual, nos termos do art. 14 do CPC.

Na espécie, a Corte Regional compreendeu pela possibilidade de liquidação antecipada do seguro garantia.

Por estar em desconformidade com essa orientação jurisprudencial, merece reparos o acórdão recorrido.

Considerando a solução adotada, fica prejudicada a análise da alegada ofensa ao art. 1.022 do CPC.

Ante exposto, conheceu o agravo e concedeu provimento ao recurso especial, em ordem a reconhecer a impossibilidade de intimação da empresa seguradora a depositar o valor do seguro garantia antes do trânsito em julgado da sentença.

[AgInt no AREsp. nº 2.310.912.](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501